



Joaquim Mendes Sequeira

— NOTÁRIO —

CARTÓRIO NOTARIAL DA COVILHÃ

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de _____
páginas, foi extraída de folhas doze
a folhas doze verso do Livro
de Escrituras Diversas número Centos e doze,
está conforme o original.

Covilhã, vinte e um de Maio de dois mil e oito.

○ NOTÁRIO/O COLABORADOR DO NOTÁRIO AUTORIZADO,

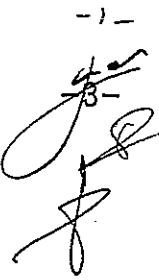
Joaquim Mendes Sequeira
COVILHÃ
IUSTI PRUS FIDE

Conta registada sob o n.º: PA 1515

Emitida factura/recibo



Doc. Nº _____ Fls. Nº _____
Livro Nº 102-2 Fls. Nº 12

- 1 -


DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA COVILHÃ", exarada a folhas doze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Cento e dois - P", do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo do Notário Lic. Joaquim Mendes Sequeira. -----

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA COVILHÃ" (adiante designada apenas por Associação), é uma colectividade de carácter humanitário, sem fins lucrativos, de utilidade pública e administrativa, fundada em vinte e um de Junho de mil oitocentos e setenta e cinco. -----

Tem a sua sede social na Rua Dr. Júlio Maria da Costa, na freguesia da Conceição, na cidade da Covilhã, podendo a mesma ser transferida para outro local dentro da cidade da Covilhã. -----

ARTIGO 2º

1 - A Associação tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, de modo a socorrer e proteger, por qualquer forma, vidas e bens, em perigo ou risco. -----

2 - O Corpo de Bombeiros reger-se-á por regulamento próprio, actualmente denominado "Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros",

aprovado pelo órgão de tutela competente.-----

3 - Para uma mais eficiente concretização dos seus objectivos, poderá criar nas freguesias do concelho, as Secções ou Brigadas de Socorro que se justifiquem necessárias e viáveis. -----

4 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e saúde e ainda promover prestação médica aos seus associados, bem como quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário, no domínio da solidariedade social. -----

Estas actividades serão regidas por Regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Direcção. -----

5 - A Associação poderá filiar-se ou agrupar-se com outras, em uniões, federações e confederações, seja qual for a sua natureza, desde que legalmente constituídas, mediante proposta da Direcção e aprovação da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 3º

A Associação durará por tempo indeterminado e terá um número ilimitado de associados. -----

CAPITULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I - ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 4º

1 - Podem ser associados desta Associação todos os indivíduos, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor e confissão religiosa, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas, que desejem contribuir para

-2-
-5-
[Handwritten signature]

os fins da Associação, nos termos e condições gerais dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.-----

2 - O pedido de inscrição de associado será efectuado através de proposta subscrita e assinada pelo interessado, em modelo aprovado pela Direcção. Tratando-se de pessoa colectiva, a proposta será assinada pelo seu legal representante.-----

§ *único* - Caso o candidato a associado seja menor, a proposta deverá, também, ser assinada por um seu ascendente ou tutor, que assumirá a responsabilidade pelo pagamento das quotas, até o associado atingir a maioridade.-----

ARTIGO 5º

Na Associação haverá as seguintes categorias de associados:-----

- a) Efectivos;-----
- b) Mérito;-----
- c) Beneméritos;-----
- d) Honorários.-----

ARTIGO 6º

Os associados efectivos, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma quota anual.-----

ARTIGO 7º

São associados de mérito as pessoas, singulares ou colectivas que, sendo associados efectivos, pela sua actividade ou serviços prestados à Associação, o justifiquem, desde que aprovados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.-----

ARTIGO 8º

São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que pelas dádivas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO 9º

Associados honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam aprovados pela Assembleia-Geral em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação, sob proposta da Direcção. --

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º

1 São direitos dos associados efectivos: -----

a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação; -----

b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, discutindo todos os assuntos que aí forem tratados; -----

c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social; -----

d) Examinar os relatórios e contas e demais documentos, desde que fundamentem e requeiram por escrito, com a antecedência mínima de oito dias; -----

e) Reclamar, perante a Direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-Geral; -----

f) Receber o cartão de associado e exemplar dos Estatutos, após a admissão e depois de satisfeitos os respectivos encargos; -----

g) Desvincular-se da qualidade de associado, o que deve ser comunicado



à Direcção por escrito;-----

h) Beneficiar, bem como as pessoas que com elas vivam em comunhão de mesa e habitação, de um desconto a fixar para o transporte nas ambulâncias da Associação; -----

i) Requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros, através da Direcção, a sua admissão no Corpo Activo, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as leis e regulamentos em vigor;-----

j) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos do ponto três do artigo 38º dos presentes Estatutos; -----

k) Ser dispensado do pagamento das quotas, enquanto permanecer como membro do Corpo Activo da Associação.-----

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

3 - Os associados admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos no número um deste artigo, com excepção das alíneas f) e g).-----

4 - Os associados admitidos há menos de um ano, bem como os associados colectivos, não gozam do direito a que se refere a alínea h) do número um deste artigo.-----

5 - Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e e), do número um deste artigo.--

6 - No caso de exercerem funções remuneradas na Associação, os associados não gozarão, durante o período de tal exercício, dos direitos consignados na alínea c) do número um deste artigo.-----

Aos associados beneméritos e honorários, não incluídos na categoria de associados efectivos, são concedidos os direitos consignados nas alíneas a) e h) do número um do artigo 10º.-----

ARTIGO 12º

São deveres dos associados:-----

a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;-----

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;-----

c) Acatar as deliberações dos corpos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;-----

d) Exercer, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa, por doença ou motivo atendível, apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;-----

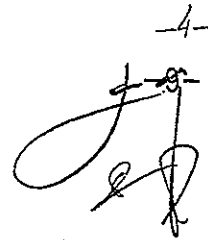
e) Não cessar a actividade, nos cargos sociais, sem participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente do órgão a que pertencer;-----

f) Zelar pelos interesses da Associação;-----

g) Pagar, pontualmente, a quota fixada;-----

h) Comparecer às Assembleias-Gerais Extraordinárias cuja convocação tenha subscrito;-----

i) Comunicar, por escrito, à Direcção, no prazo de quinze dias, o local de cobrança e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência;-----

4


j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação. -----

SECCÃO III - SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I - SANÇÕES

ARTIGO 13º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 12º.-----

ARTIGO 14º

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Repreensão por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

Paragrafo único: As sanções referidas nas alíneas b), c) e d) devem ficar registadas na ficha individual de sócio. -----

ARTIGO 15º

- a) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência da Direcção. -----
- b) A expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----
- c) Os sócios que integram o Corpo Activo e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento de Corpo de Bombeiros, ficam

impedidos de acesso às instalações da Associação, durante o período da suspensão, incluindo o respectivo bar, mesmo que a exploração deste esteja cedida a terceiros.-----

ARTIGO 16º

A advertência verbal e a repreensão registada são aplicadas a faltas leves, designadamente, aos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência, e sem consequências graves para a Associação.-----

ARTIGO 17º

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:-----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;-----

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou repreensão registada;-----

c) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, ao associado se apliquem circunstâncias atenuantes especiais.-----

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo 10º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 18º

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, a sanção de expulsão, os associados que:-----

a) Defraudarem dolosamente a Associação;-----

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, qualquer membro dos corpos sociais, do corpo activo ou do comando, por motivos relacionados com o exercício do cargo. -----

3 - Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham sido anteriormente ponderados. -----

ARTIGO 19º

As sanções de suspensão e de recurso serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 20º

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo associado suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção. -----

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal competente. -----

SUBSECÇÃO II - RECOMPENSAS

ARTIGO 21º

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

a) Louvor concedido pela Direcção; -----

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; -----

c) Nomeação de associado de mérito, benemérito ou honorário; -----

d) Condecorações, a propor, à Liga dos Bombeiros Portugueses, de acordo com o seu Regulamento. -----

Paragrafo único: As distinções a que se referem as alíneas b), c) e d) são

atribuídas mediante proposta da Direcção. -----

SECÇÃO IV - ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 22º

1 - Perdem a qualidade de associados, sem direito a reaver as quotizações ou outras importâncias pagas à Associação, mantendo a obrigação de pagarem as quotas ou outras prestações em dívida: -----

a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 18º, ou demitidos, nos termos do Regulamento do corpo de bombeiros; -----

b) Os que pedirem exoneração; -----

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos; -----

d) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado. -----

2 - A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) são da competência da Direcção. -----

ARTIGO 23º

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número três, do artigo 18º, os associados que tiverem sido: -----

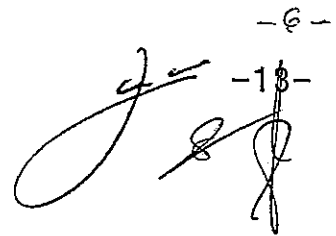
a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; -----

c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 22º, e solicitarem a sua readmissão. -----

2 - A readmissão dos associados ao abrigo do número um deste artigo só se efectuará a pedido expresso do próprio e após o pagamento das quotizações desde a data da saída até à data da sua readmissão. -----

- 6 -
- 13 -



CAPITULO III
CORPOS SOCIAIS
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 24º

São órgãos da Associação:-----
a) A Assembleia-Geral;-----
b) A Direcção;-----
e) O Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 25º

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, coincidentes com os anos civis, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, para o mesmo ou outro órgão.

2 - A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias a contar da data do acto eleitoral; se o Presidente não conferir posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação do acto eleitoral. -----

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.-----

ARTIGO 26º

Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

ARTIGO 27º

O exercício de qualquer cargo dos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante aprovação prévia da Direcção. -----

ARTIGO 28º

1 - Os membros dos corpos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se: -----

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação:-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta. -----

2 - A aprovação pela Assembleia-Geral do relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos corpos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo omissões por má fé ou falsas declarações devidamente comprovadas.-----

ARTIGO 29º

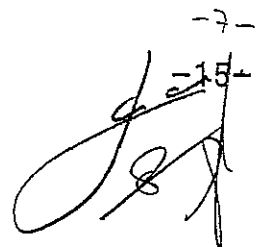
Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo social, no mesmo mandato.-----

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 30º

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos. O seu poder é soberano.-----

2 - Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos

-7-
-15-


sociais os que, admitidos, pelo menos, há três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

ARTIGO 31º

1 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.-----

3 - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente convidará, de entre os associados presentes, um elemento para completar a Mesa.-----

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respectiva acta.-----

ARTIGO 32º

1 - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial: -

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos em vigor;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;-----

c) Apreciar e votar o orçamento e plano de acção;-----

d) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência, do ano anterior, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;-----

e) Deliberar sobre a revisão dos Estatutos;-----

f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos

corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;-----

g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais e associados; -----

h) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas;-----

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado de mérito, benemérito e honorário, nos termos dos artigos números sete, oito e nove;-----

j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico, nos termos da lei;-----

k) Deliberar sobre eventuais financiamentos a contraír pela Associação e cujos prazos de liquidação ultrapassem o mandato da Direcção em exercício; -----

l) Vigiar a fidelidade da actividade dos corpos sociais aos objectivos estatutários;-----

m) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da Associação com outras, em uniões, federações ou confederações, bem como a sua associação com outras pessoas colectivas; -----

n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.-----

2 — Nas reuniões ordinárias poderão as Assembleias-Gerais deliberar sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências. Nas reuniões extraordinárias somente poderão deliberar acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.-----

ARTIGO 33º

Compete ao Presidente da Mesa:-----

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral e dirigir os respectivos trabalhos;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;-----
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos; -----
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;-----
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-Geral;-----
- f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;-----
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais, enquanto tais. -----

ARTIGO 34º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 35º

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões;-----
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;-----
- c) Controlar a lista de associados presentes às reuniões da Assembleia-Geral.-----
- d) Servir de escrutinador no acto eleitoral;-----

ARTIGO 36º

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral poderão, sempre que entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a intervir e a voto. -----

ARTIGO 37º

1 - A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação e ainda de anúncio num jornal local ou regional.-----

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

ARTIGO 38º

1 - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

2 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente até final do mês de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do balanço, relatório e contas do exercício anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e até fim de Novembro para apreciação do plano de acção e orçamento para o ano seguinte. -----

Parágrafo: Na Assembleia que coincidir com o fim do mandato, proceder-se-á, ainda, à eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte. -----

3 - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.--

Parágrafo: O Presidente da Mesa, ou o seu substituto, deverá após a

recepção do respectivo pedido, convocar a Assembleia-Geral no prazo máximo de quinze dias. -----

4 - A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectivar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes. -----

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam, os que faltaram, inibidos, pelo prazo de três anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo os que justificarem a falta por motivos de força maior. -----

ARTIGO 39º

1 - A Assembleia-Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine. -----

2 - A Assembleia-Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar, em primeira convocatória, com um mínimo de vinte e cinco por cento dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda convocatória, decorridos, pelo menos, quinze dias, com um mínimo de dez por cento dos referidos associados. -----

ARTIGO 40º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate. -----

~~2 - A dissolução da Associação terá que ser aprovada por três quartos da totalidade dos associados efectivos presentes. -----~~

3 - As deliberações sobre a revisão dos Estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.-----

ARTIGO 41º

São nulas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia. -----

ARTIGO 42º

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros da Mesa. ---

ARTIGO 43º

É admitida a representação do associado mediante carta assinada pelo próprio e acompanhada de fotocópia do seu bilhete de identidade, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutra associado no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado. -----

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 44º

1 - A Direcção é composta por cinco elementos efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal. -----

2 - Das listas constarão ainda dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. ---

~~3 - Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.-----~~

ARTIGO 45º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente: -----

a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços; -----

b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei; -----

c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação, nomeadamente, admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado da Associação, fixando vencimentos, prémios, subsídios, ajudas de custo, etc, e horários de trabalho; -----

d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral; -----

e) Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de associados; -----

f) Elaborar o relatório e promover a apresentação das contas do exercício com referência a trinta e um Dezembro e submetê-lo, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-Geral; -----

g) Elaborar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte; -----

h) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados de mérito, beneméritos e honorários; -----

i) Propor à Assembleia-Geral a revisão dos estatutos e a dissolução da Associação; -----

j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos, após ouvir, previamente, o Comandante, naqueles que, directamente, respeitarem à actividade do Corpo Activo; -----

k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----

l) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária sempre que

- o julgue conveniente;-----
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação. Entregar ao Comandante, um inventário de todas as viaturas, equipamentos e outros materiais afectos ao Corpo de Bombeiros que ficarão sob a directa responsabilidade daquele;-----
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;-----
- p) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição da maioria dos associados, nomeadamente, a alienação ou aquisição de bens imóveis, bem como operações de financiamento cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do seu mandato;-----
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da jóia e quotas mínimas;-----
- s) Fixar taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;-----
- t) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----
- u) Atribuir louvores e condecorações de acordo com o regulamento honorífico da Associação;-----
- v) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas;-----

w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. -----

ARTIGO 46º

Compete ao Presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- c) Convocar e presidir às reuniões dirigindo os seus trabalhos;-----
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.-----

ARTIGO 47º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:-----

- a) Na elaboração do resumo anual de actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- c) Na conservação do património da Associação.-----

ARTIGO 48º

1 - Compete ao Secretário:-----

- ~~a) Promover a organização e orientação de todo o serviço de secretaria;--~~
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;-----

- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o, sempre, em dia; -----
- d) Prover todo o expediente da Associação.-----

ARTIGO 49º

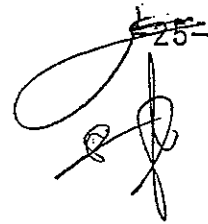
Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Coordenar todo o movimento de receitas e despesas;-----
- b) Visar os documentos de autorização de pagamento de receitas; -----
- c) Promover o depósito em qualquer instituição de crédito das disponibilidades que não sejam de aplicação imediata; -----
- d) Propor a rentabilização dos fundos disponíveis; -----
- e) Orientar e controlar todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo a caixa pelo menos uma vez por mês; -----
- f) Apresentar à Direcção o balancete, em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;-----
- g) Proceder à elaboração anual de um orçamento em que se especifiquem as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----
- h) Actualizar o inventário do património da Associação; -----
- i) Prestar em geral, todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO 50º

Compete ao Vogal colaborar em todas as actividades respeitantes à Associação e exercer eventuais funções que a Direcção lhe atribuir. -----

ARTIGO 51º



1 - A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal. -----

2 - Perde o mandato o membro da Direcção que, sem motivo justificado, falte a dez reuniões seguidas ou interpoladas. As justificações serão apresentadas ao Presidente da Direcção que aceitará ou não a justificação. -----

3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.-----

4 - A Direcção não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros eleitos.-----

5 - Nas reuniões da Direcção poderá participar o Comandante, não tendo, contudo, direito a voto.-----

6 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 52º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas conjuntas, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, sendo outra a do Tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do Secretário ou do Vogal. -----

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por delegação desta, por um funcionário qualificado.-----

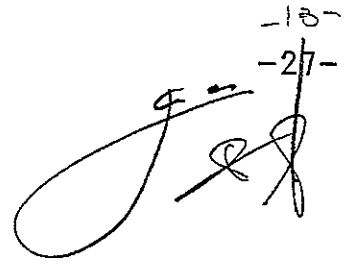
ARTIGO 53º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Relator. -----

ARTIGO 54º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial:-----

- a) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente; -----
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento do exercício apresentado pela Direcção; -----
- d) Fiscalizar os actos da Direcção; -----
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto; -
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração de estatutos, dissolução da Associação, bem como, eventuais financiamentos a contraír pela Associação a que se refere a alínea q) do artigo 45º.-----
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

-18-
-27-


ARTIGO 55º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
- c) - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

ARTIGO 56º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 57º

Compete ao Secretário-Relator do Conselho Fiscal: -----

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões; -----
- b) Prover todo o expediente;-----
- c) Lavrar o respectivo livro de actas; -----
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 58º

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercícios anuais. -----

2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

3 - As deliberações constarão de livro de actas, as quais serão assinadas

pelos presentes. -----

CAPITULO IV

ELEIÇÕES

ARTIGO 59º

1 - A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta de associados, tendo cada um direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se identificarão os candidatos e se indicará o órgão e cargo para que são propostos. -----

2 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em mão própria ou por carta registada, até final do mês de Fevereiro do ano da eleição dos corpos sociais, que as mandará afixar na sede e outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições. -----

a) Não serão consideradas as listas apresentadas fora do prazo fixado. ---

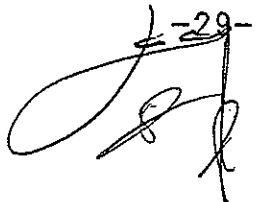
b) Na falta de apresentação de qualquer lista, os órgãos sociais em exercício, deverão promover a apresentação de uma lista para todos os órgãos. -----

ARTIGO 60º

1 - A eleição dos membros dos corpos sociais realizar-se-á em Assembleia-Geral ordinária, no mês de Março do ano seguinte àquele em que terminar o mandato dos corpos sociais em exercício. -----

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

3 - Após concluída a votação, o escrutínio realizar-se-á imediatamente, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. -----

1-29-


ARTIGO 61º

1 - As mesas de voto funcionarão na sede da Associação.-----

ARTIGO 62º

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

b) Sejam maiores ou emancipados;-----

c) Sejam associados há pelo menos, três meses;-----

d) Não façam parte dos corpos sociais de outras Associações congéneres;-----

e) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----

f) Não sejam trabalhadores da Associação, conforme número seis do artigo 10º.-----

CAPITULO V

GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 63º

São receitas da Associação:-----

a) O produto das quotas dos associados, venda de emblemas, diplomas, cartões de identidade, etc.;-----

b) As participações de associados e outras entidades individuais ou colectivas pela utilização dos serviços da Associação e aluguer de instalações da Associação;-----

c) Os subsídios e participações oficiais;-----

d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;-----

- e) Os rendimentos de bens próprios; -----
- f) Os rendimentos provenientes da exploração directa do Bar ou da renda por cedência da exploração do mesmo; -----
- g) O produto liquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões; -----
- h) Os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de capitais; -----
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas. -----

ARTIGO 64º

Constituem despesas da Associação, as resultantes de: -----

- a) Manter o corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;---
- b) Administração, designadamente, com as remunerações dos empregados da Associação; -----
- c) Quaisquer outras resultantes da prossecução dos fins estatutários da Associação e autorizadas pela Direcção.-----

CAPITULO VI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 65º

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

2 - À Assembleia-Geral requerida pelos associados, aplicar-se-á o disposto nos números três, quatro e cinco do artigo 38º. -----

~~3~~ - Uma vez feita a convocatória, dela deve constar que as alterações estatutárias propostas estarão patentes aos associados, na sede, com a

antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.-----

4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos presentes e representados na reunião.-----

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 66º

1 - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários; ----

2 - A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos presentes com direito a participarem na Assembleia-Geral.-----

ARTIGO 67º

1 - A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, será efectuada nos termos fixados pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretar a sua dissolução.-----

2 - A Assembleia ou entidade que decretar a sua dissolução elegerá a comissão liquidatária.-----

3 - Uma vez extinta a Associação, os seus bens revertem para outra associação, que prossiga fins idênticos, a deliberar pela Assembleia-Geral nos termos da legislação vigente.-----

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68º

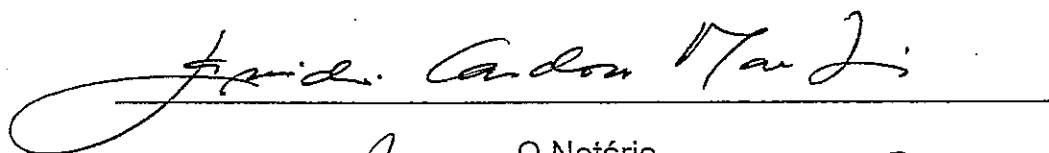
A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 69º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Presidentes dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito. -----

ARTIGO 70º

Estes Estatutos entram em vigor com a sua aprovação na Assembleia-Geral realizada no dia quatro de Abril de dois mil e oito e reformam os que se encontravam em vigor à data da aprovação destes e produzem efeitos em relação a terceiros após a publicação no Diário da Republica.



O Notário,

